

MLOG S.A.
CNPJ/MF nº 13.444.994/0001-87
NIRE 33.3.0029745-6
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1. MLog S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade de capital aberto regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2. A sede social e foro da Companhia situam-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Companhia poderá, por deliberação aprovada por seu Conselho de Administração, alterar o endereço da sua sede social e abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, galpões, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer local dentro do território brasileiro ou no exterior.

ARTIGO 3. O objeto social da Companhia abrange as seguintes atividades, direta ou indiretamente através de suas subsidiárias:

- (i) Prospectar, desenvolver e negociar oportunidades de negócios na exploração, aproveitamento econômico, desenvolvimento, mineração, extração, produção e comercialização de minério de ferro, outras jazidas de metais básicos e recursos na América do Sul;
- (ii) Fornecer soluções logísticas e prestar serviços de afretamento de embarcações para indústria de óleo e gás;
- (iii) Investir, manter participação societária, operar ativos ou participar de outra forma em outras empresas na qualidade de sócio, acionista, quotista ou membro de consórcio;
- (iv) Pesquisar, explorar, minerar, processar, manufaturar, transportar, explorar e negociar bens, produtos minerais e recursos naturais indicados no item (i) acima; e
- (v) Prestar serviços geológicos.

ARTIGO 4. A Companhia tem um prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital da Companhia é de R\$ 1.109.332.927,28 (um bilhão, cento e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.306.238 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1. O custo dos serviços de transferência de ações cobrados pelo agente de conta serão arcados pelos acionistas, sujeitos às limitações que lhes sejam impostas pela legislação aplicável.

Parágrafo 2. Ações que representam o capital social são indivisíveis em relação à

Companhia e cada ação ordinária confere a seu detentor o direito a um voto em Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3. A Companhia não emitirá partes beneficiárias nem ações preferenciais.

ARTIGO 6. O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação aprovada pelo Conselho de Administração, independentemente de alteração deste Estatuto Social até que alcance 6.000.000 de ações ordinárias. O Conselho de Administração poderá estipular a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e emissão.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, dentro do limite do seu capital autorizado e em conformidade com um plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, conceder opções de compra de ações a (i) seus diretores, conselheiros e empregados, ou (ii) indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a qualquer empresa sob seu controle, sem dar eficácia a qualquer direito de preferência dos acionistas existentes.

ARTIGO 7. A critério do Conselho de Administração, o prazo para exercício dos direitos de preferência relativos à emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição poderá ser excluído ou reduzido caso a colocação desses valores mobiliários ocorra em bolsa de valores ou através de subscrição pública, bem como através de *swap* de ações em uma oferta pública de aquisição de ações, segundo as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 8. A falha do subscritor em integralizar o valor subscrito sob as condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada farão com que seja constituído em mora por força de lei, para os fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76 (a “Lei das S.A.”), sujeitando-o ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente pela variação do IGP-M na menor periodicidade permitida em lei, além de juros de 12% a.a. (doze por cento) ao ano *pro rata temporis* e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, devidamente corrigido. Uma vez constituído em mora em relação às condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada, os direitos desse acionista de votar em Assembleias Gerais e de participar de distribuições de lucros serão temporariamente suspensos até que as respectivas ações sejam integralizadas, além de quaisquer outras restrições que possam ser impostas pelos acionistas em Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9. Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para deliberar as questões previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1. A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei. Independentemente das formalidades para convocação de Assembleias Gerais, qualquer assembleia na qual estejam presentes todos os acionistas será considerada como tendo sido regularmente convocada.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pela pessoa designada pela maioria dos acionistas presentes, a qual poderá ser outro membro do Conselho de Administração,

preferivelmente, ou um acionista (ou um representante de um acionista). O presidente da Assembleia Geral designará um dos presentes como secretário.

Parágrafo 3. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos, exceto se um quorum maior for exigido pela Lei das S.A.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO IV.I - REGRAS GERAIS

ARTIGO 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias após a data da nomeação, através da assinatura do termo de posse no livro apropriado, e permanecerão nos cargos respectivos até que os novos membros eleitos para a administração da Companhia tomem posse.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos dependerá da adesão dos mesmos ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, por meio da assinatura de um instrumento para tal fim.

ARTIGO 12. O Conselho de Administração poderá aprovar a criação de comitês de assessoria ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria no cumprimento de seus deveres, desde que nenhum desses comitês tenha autoridade para aprovar qualquer deliberação vinculante.

ARTIGO 13. Os Acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão, individualmente ou no todo, a remuneração dos administradores da Companhia. Caso a remuneração seja fixada em base global, o Conselho de Administração deliberará a distribuição da mesma entre os administradores.

SEÇÃO IV.II. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, nomeados e destituídos a qualquer momento pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1. Se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou por outro motivo, existir ou ocorrer vacância no Conselho durante o mandato para o qual um membro foi eleito, será convocada uma Assembleia Geral para eleger um novo membro do Conselho, o qual ocupará o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído.

ARTIGO 15. Pelo menos 20% dos membros efetivos do Conselho de Administração serão Conselheiros Independentes, conforme definição a seguir e conforme expressamente declarado na Ata da Assembleia Geral que eleger tais Conselheiros Independentes, sendo certo que um conselheiro eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A. será também considerado um Conselheiro Independente. Caso o cumprimento da exigência supracitada quanto ao percentual leve a um número fracionário de conselheiros, essa fração será arredondada *(i)* para o

número inteiro imediatamente seguinte, se a fração for igual ou maior do que 0,5; e **(ii)** para o número inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 1. Para os fins deste Estatuto Social, “Conselheiro Independente” é aquele que: **(i)** não mantém qualquer relação com a Companhia, exceto participação no seu capital social; **(ii)** não é Acionista Controlador, nem cônjuge ou parente até o segundo grau do Acionista Controlador, e não está e não esteve, nos últimos três anos, vinculado a uma empresa ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de educação e/ou de pesquisa estão excluídas desta restrição); **(iii)** não foi nos últimos três anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de uma empresa controlada pela Companhia; **(iv)** não é fornecedor ou comprador direto ou indireto dos serviços e/ou dos produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; **(v)** não é empregado, diretor ou conselheiro de uma empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços e/ou produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; **(vi)** não é cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer dos diretores ou conselheiros da Companhia; e **(vii)** não recebe qualquer remuneração da Companhia salvo em relação ao seu cargo de conselheiro (ganhos em dinheiro resultantes da titularidade de participação acionária na Companhia estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 2. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (“CEO”) ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3. Conselheiros deverão gozar de reputação ilibada, e não poderão ser eleitos, salvo se a Assembleia Geral que os eleger tenha ciência e ainda assim aprove sua eleição, nas hipóteses em que ele/ela **(i)** ocupar cargo em empresas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou em empresas Coligadas de uma empresa que possa ser considerada concorrente da Companhia, ou **(ii)** tiver ou representar um interesse conflitante com a Companhia; os direitos de voto do conselheiro não poderão ser exercidos pelo mesmo caso os mesmos fatores de impedimento estejam presentes.

ARTIGO 16. O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será eleito pelo voto afirmativo da maioria de seus membros efetivos. Na hipótese de incapacidade temporária ou ausência do Presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo membro designado pelos membros remanescentes.

ARTIGO 17. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente. Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer outro conselheiro através da entrega de notificação com antecedência mínima de 3 (três) dias a todos os conselheiros (ou com antecedência menor aceita por todos os conselheiros) enviada por carta, telegrama, fax, e-mail ou outros meios de comunicação, com comprovante de entrega, contendo o local, data e horário da reunião e a pauta da mesma, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como, por exemplo, “assuntos de interesse geral” e similares. Avisos de convocação de reuniões deverão, sempre que possível, fazer-se acompanhar das propostas ou documentos que serão examinados na reunião em questão.

Parágrafo 1. Independentemente das formalidades de convocação, o Conselho de Administração será considerado como devidamente convocado para uma reunião se todos os conselheiros da Companhia estiverem presentes à mesma.

Parágrafo 2. Reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 3. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 4. Conselheiros poderão ser representados em reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro ao qual tenham outorgado poderes especiais. Os conselheiros também podem participar de reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião e ratificarão seu voto por meio de declaração escrita enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fax ou e-mail imediatamente após o encerramento da reunião. Ao receber a declaração de ratificação, o Presidente terá plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro em questão. O Presidente disponibilizará prontamente a ata da reunião para revisão dos conselheiros que participaram da mesma remotamente, mediante e-mail ou outro método que permita o acesso remoto.

ARTIGO 18. Além dos poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, o Conselho de Administração terá autoridade para:

- (a) Definir as diretrizes estratégicas para os negócios da Companhia;
- (b) Eleger, destituir e substituir os diretores e determinar suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (c) Convocar as Assembleias Gerais;
- (d) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da administração;
- (e) Deliberar, quando autorizado por este Estatuto Social, a emissão de ações ou bônus de subscrição de ações;
- (f) Nomear e destituir auditores independentes;
- (g) Aprovar o orçamento anual do exercício social seguinte;
- (h) Supervisionar as atividades conduzidas pela administração, examinar, a qualquer momento, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (i) Emitir parecer favorável ou desfavorável sobre qualquer oferta pública para comprar ações do capital social da Companhia, devendo tal parecer ser bem fundamentado e emitido no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, incluindo, no mínimo, **(i)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, tendo em vista os interesses dos acionistas como um todo e a liquidez dos seus valores mobiliários; **(ii)** as repercussões da oferta pública de aquisição de ações em relação aos interesses da Companhia; **(iii)** os planos estratégicos comunicados pela oferta ou relacionados à Companhia; e **(iv)** outros aspectos que o Conselho de Administração possa julgar relevantes, assim como qualquer informação exigida pelas regras aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

- (j) Submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;
- (k) Aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de suas Coligadas (salvo subsidiárias integrais) ou empresas nas quais a Companhia tiver influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; (ii) seus administradores (ou os administradores de suas Coligadas), seus cônjuges, parceiros em união estável ou companheiro(a), ascendente ou descendente em linha direta, irmão ou irmã, bem como qualquer pessoa Controlada por qualquer desses ou sobre a qual esses tiverem influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; e/ou (iii) seus acionistas, assim como qualquer pessoa Controlada por qualquer deles ou sobre a qual tiverem influência significativa segundo a Deliberação CVM No. 642/10; *desde que* quaisquer regras e regulamentos aplicáveis a operações entre partes relacionadas sejam observadas e eventuais conflitos de interesse sejam tratados na forma prevista em lei;
- (l) Aprovar a criação, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, sob qualquer que seja a forma, de ações, quotas e/ou valores mobiliários emitidos por qualquer empresa controlada pela Companhia; salvo no caso de operações que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias integrais, ou em caso de operações de endividamento, em cuja hipótese as disposições do item (m) abaixo aplicar-se-ão;
- (m) Aprovar a contratação, pela Companhia, de qualquer dívida acima de 20% do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (n) Aprovar a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie pela Companhia para valores que excedam 5% do seu patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado, em benefício de qualquer terceiro, à exceção de garantias oferecidas por obrigações contraídas por suas sociedades controladas;
- (o) Aprovar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato que envolva montante superior a 20% do seu patrimônio líquido, conforme demonstrado no último balanço patrimonial auditado; tal valor deverá ser considerado por transação individual ou por série de transações correlatas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (p) Deliberar acerca da participação da Companhia em outras empresas, assim como a participação em qualquer outro empreendimento, inclusive por meio de consórcio ou parceria especial que envolva um compromisso superior a 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (q) Autorizar a aquisição de ações da Companhia para serem mantidas em tesouraria, canceladas ou posteriormente alienadas, assim como o cancelamento e a posterior venda dessas ações, com a devida observância da legislação aplicável;
- (r) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão de debêntures, por número de ações, e as espécies e classes de ações que podem ser emitidas, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei das S.A.;
- (s) Deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição de ações;

- (t) Autorizar a alienação de ativos fixos (exceto os que encontram-se especificados no item (l) deste Artigo) em montante superior a 20% do patrimônio líquido refletido no último balanço patrimonial auditado. Este valor será considerado por transação individual ou série de transações correlatas ocorridas ao longo de 12 (doze) meses;
- (u) Cumprir as demais atribuições legais que lhe forem designadas na Assembleia Geral ou neste Estatuto Social; e
- (v) Deliberar acerca do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de quotistas de suas entidades controladas, se relacionado a qualquer das matérias listadas neste Artigo 18 ou nos artigos 132 e 136 da Lei das S.A.;
- (w) Deliberar acerca de quaisquer assuntos omitidos neste Estatuto e exercer outras atribuições não conferidas a outro órgão societário da Companhia por lei ou por este Estatuto.

SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

ARTIGO 19. A Diretoria será composta por um mínimo de (três) e um máximo de 7 (sete) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo ser destituídos do cargo por deliberação do Conselho de Administração a qualquer momento. Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente (“CEO”), Diretor Financeiro (“CFO”) e outros diretores sem designação específica (qualquer desses poderá exercer cumulativamente o cargo de Diretor de Relações com Investidores se nenhum diretor executivo ocupá-lo). Os diretores executivos exercerão seus poderes e deveres com observância dos seguintes termos e limitações, sujeitos ao disposto no Artigo 18 e na legislação aplicável:

(a) O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia a dia e pela administração dos negócios da Companhia, e deverá: (i) anualmente submeter ao Conselho de Administração o relatório e as contas da administração, juntamente com o parecer dos auditores independentes e a proposta de alocação do lucro do exercício anterior; (ii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual, o planejamento estratégico, projetos de expansão e programas de investimento, e cuidar para que sejam executados quando aprovados; (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, assim como estabelecer os critérios de execução das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, juntamente com os demais Diretores Executivos; (iv) supervisionar todas as atividades da Companhia, fornecendo as diretrizes mais adequadas ao seus objetivos sociais; (v) coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria e convocar e presidir as reuniões de Diretoria, quando necessário; e (vi) exercer as demais prerrogativas que lhe forem concedidas pelo Conselho de Administração.

(b) O Diretor Financeiro será responsável por: (i) auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento de seus deveres; (ii) coordenar e dirigir atividades de cunho financeiro conduzidas pela Companhia; (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados dos assuntos financeiros da Companhia e de suas controladas; (iv) otimizar e gerenciar informações e resultados econômico-financeiros da Companhia e de suas controladas; (v) investir e desinvestir recursos financeiros; (vi) controlar o cumprimento de compromissos financeiros no que se refiram às exigências legais, administrativas,

orçamentárias, fiscais e contratuais de quaisquer operações, interagindo com os órgãos da Companhia e todas as partes envolvidas; (vii) coordenar a implementação dos sistemas financeiros e informações gerenciais; (viii) promover estudos e sugerir alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (ix) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) responsabilizar-se por fazer com que a contabilidade da Companhia observe as disposições legais; e (xi) exercer todos os demais deveres ou atribuições estipulados ao longo do tempo pelo Diretor Presidente.

(c) O Diretor de Relações com Investidores será responsável por: (i) representar a Companhia perante agências fiscalizadoras e outras autoridades que atuem no mercado de capitais; (ii) fornecer informações a investidores, à CVM e a bolsas de valores nas quais a Companhia negocie seus valores mobiliários e a outras agências relacionadas às atividades desenvolvidas em mercados de capitais, de acordo com a legislação aplicável, no Brasil ou no exterior; (iii) manter atualizado o registro da Companhia como sociedade de capital aberto; e (iv) exercer todas os demais deveres ou atribuições de tempos em tempos estipulados pelo Diretor Presidente. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por qualquer Diretor.

Parágrafo Único. No máximo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão simultaneamente ocupar cargos na Diretoria.

ARTIGO 20. Os Diretores terão poderes para administrar os negócios da Companhia, estando, portanto, autorizados a praticar todos os atos necessários ou convenientes para tal fim, com exceção daqueles que, por força de lei ou por disposição deste Estatuto Social, sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro da Diretoria, a substituição do mesmo será deliberada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada dentro de 30 (trinta) dias após a data da vacância. Para os fins deste parágrafo, um cargo de diretor será considerado vago na hipótese de impedimento permanente, morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia, destituição ou ausência não justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 21. Sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme exigida pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social, a representação da Companhia para a celebração de todos e quaisquer atos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou que a vinculem sob qualquer aspecto, incluindo, mas não se limitando à contratação de empregados, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e a obtenção de serviços de terceiros, caberá sempre e necessariamente **(i)** a dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor de Planejamento Estratégico; **(ii)** a um procurador em conjunto com um diretor; ou **(iii)** para os fins previstos no parágrafo 2 deste Artigo, a qualquer diretor ou procurador.

Parágrafo 1. Procurações **(i)** serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, atuando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Planejamento Estratégico; **(ii)** especificarão os poderes outorgados; e **(iii)** com exceção das que forem outorgadas para representação em juízo, terão um prazo de validade limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele,

perante agências governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como agências governamentais autônomas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, particularmente, mas não se limitando à Receita Federal, à Secretaria do Estado de Fazenda, autoridades governamentais municipais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as Secretarias Regionais do Trabalho e as autoridades de defesa do consumidor caberá a qualquer diretor ou procurador, atuando isoladamente.

ARTIGO 22. São expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O conselho fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento quando solicitado por acionistas nos termos da legislação societária. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do conselho fiscal serão pessoas físicas que satisfaçam os requisitos legais do cargo e tenham notória habilidade, conhecimento e experiência necessária para desempenhar as funções de membro do conselho fiscal.

ARTIGO 24. Caso um assento no conselho fiscal venha a se tornar vago, a Assembleia Geral será convocada para eleger um membro para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 1. A remuneração dos membros do conselho fiscal será aprovada pela mesma Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2. As reuniões do conselho fiscal serão convocadas através de notificação por parte de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, enviada por e-mail, carta com aviso de recebimento ou através de empresa de courier reconhecida, com aviso de recebimento, a cada membro do conselho fiscal, contendo as seguintes informações: **(i)** a data, hora e local da reunião; **(ii)** as matérias que constarão da ordem do dia; e **(iii)** cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às matérias incluídas na ordem do dia.

Parágrafo 3. Nenhuma decisão acerca de qualquer matéria será tomada em uma reunião do conselho fiscal se não estiver incluída na ordem do dia prevista na convocação. Não obstante, qualquer matéria não incluída na convocação poderá ser apresentada por um membro do conselho fiscal e votada se **(i)** todos os membros do conselho fiscal em exercício estiverem presentes à reunião e **(ii)** nenhuma objeção à discussão da referida matéria for feita por qualquer dos membros.

Parágrafo 4. As convocações mencionadas neste Artigo serão dispensadas se todos os membros do conselho fiscal em exercício comparecerem à reunião. Reuniões do conselho fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica ou por qualquer outro meio eletrônico estabelecido por seus membros, e a ata da reunião será formalizada por escrito imediatamente após a reunião ser realizada e enviada aos membros comparecentes para assinatura. Para os fins deste parágrafo, qualquer membro do

conselho fiscal que participar de uma reunião por videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita discussão em tempo real entre os membros do conselho fiscal será considerado como estando presente à reunião.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADOS

ARTIGO 25. O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

ARTIGO 26. O Conselho de Administração poderá solicitar a preparação de balanços patrimoniais semestrais ou balanços que contemplem períodos menores e declarar dividendos sobre os lucros apurados nesses balanços, desde que as exigências legais sejam devidamente cumpridas.

Parágrafo 1. Dividendos distribuídos nos termos deste Artigo 26 serão atribuídos ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 27. Após a dedução mencionada no Artigo 26, serão feitas as seguintes alocações do lucro líquido do exercício:

(a) 5% (cinco por cento) serão alocados à Reserva Legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei das S.A.;

(b) do restante do lucro líquido do exercício, após a dedução mencionada no item (a) deste Artigo e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das S.A., (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados ao pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas; (ii) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser alocados à constituição de uma Reserva de Investimento, para fins de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou da criação de novos empreendimentos comerciais, conforme aprovados pela Assembleia Geral, com base em propostas apresentadas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 176, parágrafo terceiro e do artigo 196 da Lei das S.A., e sujeito ao artigo 134, parágrafo quarto da Lei das S.A.

Parágrafo 1. A reserva descrita no item (b)(ii) deste Artigo não poderá exceder 100% (cem por cento) do capital social. Ao atingir tal limite, a Assembleia Geral deliberará distribuir o saldo aos acionistas ou aumentar o capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII - CONTROLE E AUSÊNCIA DE CONTROLE

ARTIGO 28. A Alienação do Controle da Companhia, em uma única ou em uma série de operações, estará sujeita ao compromisso, por parte do Comprador, de fazer uma oferta pública de aquisição das ações dos acionistas remanescentes, de forma a assegurar tratamento igualitário com o Acionista Controlador Alienante.

ARTIGO 29. A oferta pública de aquisição de ações mencionada no Artigo 28 também será realizada:

(a) no caso de uma cessão onerosa dos direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações, caso tal cessão resulte em Alienação do Controle da Companhia; ou

(b) no caso de uma Alienação de Controle de uma empresa que detenha o Controle da Companhia, em cuja hipótese o Acionista Controlador Alienante declarará à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia no âmbito da alienação e apresentará documentação comprobatória do valor declarado.

ARTIGO 30. Qualquer pessoa que adquirir o Controle em razão de contrato particular de compra celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigada a:

(a) realizar a oferta pública de aquisição de ações mencionada no Artigo 28; e

(b) pagar, conforme aqui previsto, o montante equivalente à diferença entre o preço pago na oferta pública de aquisição de ações e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data de aquisição do Controle, devidamente corrigido até a data do pagamento. Tal montante será distribuído entre todas as pessoas que tiverem vendido ações emitidas pela Companhia durante os pregões nos quais o Comprador realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido diário de venda de cada uma delas, e a BM&FBOVESPA será responsável por operar a distribuição segundo seus regulamentos.

ARTIGO 31. Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador Alienante ou pela Companhia, na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo ofertado deverá corresponder ao valor econômico, conforme determinado por um laudo de avaliação, elaborado segundo os parágrafos deste Artigo, observadas e regras e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1. O laudo de avaliação mencionado neste Artigo 31 será preparado por uma entidade ou firma especializada com expertise reconhecida e independência em relação ao poder decisório da Companhia, seus administradores e/ou Controladores; ficando entendido, ainda, que esse laudo de avaliação observará os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conterá as disposições acerca de responsabilidade mencionadas no parágrafo 6º do referido artigo 8º.

Parágrafo 2. A escolha da entidade ou firma especializada encarregada da avaliação do valor econômico da Companhia é reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral e será feita a partir de uma lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração. A decisão pertinente desconsiderará votos em branco e será tomada pela maioria dos votos dos acionistas presentes que detiverem Ações em Circulação, a qual dependerá, em primeira convocação, da presença de acionistas que detiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas que detiverem Ações em Circulação.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32. A Companhia será extinta e liquidada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, e a Assembleia Geral decidirá acerca do método de liquidação a ser adotado e elegerá o liquidante. O conselho fiscal, se instalado, continuará a operar

durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

ARTIGO 33. A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, resolverão, exclusivamente por meio de arbitragem, todas e quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles relacionadas a ou decorrentes, especificamente, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, das regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, assim como quaisquer outras regras aplicáveis à operação do mercado financeiro em geral, e da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA.

Parágrafo 1. A arbitragem será conduzida por três árbitros (o “Tribunal Arbitral”), um designado pelo requerente, outro pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, sendo nomeado por esses dois árbitros dentro do prazo estabelecido nas Regras. Caso haja múltiplas partes, tanto como requerentes quanto como requeridos, os diversos requerentes em conjunto e/ou os diversos requeridos em conjunto, conforme for o caso, nomearão um árbitro cada. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto nas Regras, a Câmara de Arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com as Regras. Todas e quaisquer controvérsias quanto à nomeação de árbitros pelas Partes e/ou quanto à nomeação do terceiro árbitro serão decididas pela Câmara de Arbitragem. As Partes concordam em renunciar conjuntamente à aplicabilidade das disposições das Regras que limitem sua escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao rol de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 2. A arbitragem será conduzida em inglês e a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da mesma, onde a sentença arbitral será havida por proferida. O Tribunal Arbitral decidirá o mérito do conflito de acordo com a lei brasileira aplicável e não atuará como *amiable compositeur* nem decidirá o mérito do conflito *ex aequo et bono*.

Parágrafo 3. O Tribunal Arbitral terá autoridade para expedir as ordens cautelares necessárias para preservar os direitos de qualquer das Partes, incluindo ordens de cumprimento específico de qualquer obrigação prevista no presente. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença preferida pelo Tribunal Arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante para as partes e seus sucessores, e poderá ser apresentada a, e homologada por qualquer tribunal com competência para tanto ou sobre a parte relevante e/ou sobre qualquer de seus bens.

Parágrafo 4. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como tendo jurisdição exclusiva unicamente para fins de: (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judicial será prontamente informada pela parte solicitante à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou rescindir quaisquer medidas concedidas em juízo.

Parágrafo 5. Até que as alocações contempladas pela sentença final deste Artigo sejam feitas pelo Tribunal Arbitral, todos os custos e despesas do procedimento arbitral serão arcados igualmente pelas partes cujo conflito seja o objeto de tal procedimento arbitral.

Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção relativa em que forem vencidas em suas reivindicações e alegações, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais.

Parágrafo 6. Se um ou mais conflitos surgirem das disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social, das regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, assim como quaisquer outras regras aplicáveis à operação do mercado financeiro em geral, todos e quaisquer desses conflitos poderão ser apreciados em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais conflitos em conformidade com as Regras. Após sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá, por solicitação de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral em curso envolvendo o acima listado, se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) os procedimentos apresentarem questões de direito ou de fato em comum; e (iii) a consolidação, nessas circunstâncias, não resultar em dano resultante de atraso indevido na solução da controvérsia. A ordem de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nos procedimentos consolidados. Em caso de sentenças conflitantes sobre a questão da consolidação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e aquele tribunal arbitral decidirá todos os conflitos no procedimento consolidado. As Partes concordam que, ao ser proferida tal ordem de consolidação, irão prontamente descartar qualquer procedimento de arbitragem cujo objeto tenha sido consolidado em outro.

Parágrafo 7. As Partes e suas Coligadas preservarão a confidencialidade sobre todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiros a qualquer informação de que tiverem conhecimento ou documentos produzidos no arbitragem que não estejam em domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença expedida ou proferida na, ou decorrente da, arbitragem, exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou dar prosseguimento a um direito previsto em lei, (iii) para executar ou contestar uma ordem ou sentença perante uma autoridade judicial competente; (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares, ou (v) conforme necessário e recomendável para qualquer Parte para fins de discutir o processo ou seu resultado da arbitragem com qualquer diretor, conselheiro, empregado ou detentor de participação, direto ou indireto, de uma Parte ou de suas Coligadas (“Representantes”), desde que cada Parte garanta que seus Representantes observem as restrições quanto à confidencialidade, cada Parte sendo responsável pelos atos de seus Representantes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui descritas serão resolvidas em caráter final pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34. A Companhia cumprirá os acordos de acionistas registrados em conformidade com o artigo 118 da Lei das S.A., se houver. A administração da Companhia abster-se-á de registrar a transferência de ações feita de maneira que contrarie as disposições de acordos de acionistas registrados e o presidente de uma Assembleia Geral e do Conselho de Administração não computará votos proferidos em violação de tais acordos de acionistas.

ARTIGO 35. A Companhia manterá e exigirá o cumprimento de um Programa de Ética de Adequação à Legislação (“Programa de Compliance”) que inclui um Código de Conduta destinado a evitar, detectar e sanar corrupção, suborno e outras práticas antiéticas pela Companhia, suas controladas e seu pessoa, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e a legislação aplicável. O conselho fiscal, se instalado, ou o Conselho de Administração, exercerá fiscalização razoável quanto à implementação e eficácia do Programa de *Compliance*.

ARTIGO 36. Para os fins deste Estatuto Social:

“Coligada” significa, em relação a uma pessoa, qualquer pessoa ou pessoas que direta ou indiretamente Controlem, sejam Controladas por ou estejam sob Controle comum com tal pessoa.

“Controle” (e as expressões correlatas “Controladora”, “Controlada”, “Entidades Controladoras” e “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado de direcionar as atividades societárias e de orientar o funcionamento dos órgãos societários da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que garanta, direta ou indiretamente, a seu(s) detentor(es) o Controle isolado ou compartilhado da Companhia;

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo Acionista que exercer o Controle da Companhia;

“Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência onerosa das Ações de Controle; e

“Alienação do Controle” significa a transferência onerosa a um terceiro das Ações de Controle;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este causar uma alienação do controle da companhia;

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, com exceção das ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas relacionadas ao Acionista Controlador ou por diretores e conselheiros da Companhia e ações em tesouraria; e

“Comprador” significa a pessoa à qual o Acionista Controlador Alienante transfere o Controle por meio da Alienação do Controle da Companhia;

“Grupo Acionista” significa um grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer espécie, incluindo acordos de acionistas, diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou empresas sob Controle Comum; ou (b) entre as quais haja uma relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle Comum.
